



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Av. 25 – esquina da Rua 6 nº 240 - Fone: (17)3331-5948
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com
TERMO DE REFERÊNCIA – Lei 14.133/2021



Diretoria Municipal de
**Cultura, Turismo
Esporte e Lazer**

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

A contratação tem por objetivo a contratação o pagamento de Taxa de Participação do Município de Guaíra-Sp no 87º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR " HORÁCIO BABY BARIONI " SEDE - RIBEIRÃO PRETO – 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1.	Pagamento de Taxa de Inscrição Cód. 053.011.205	UNID	04

O prazo de vigência da contratação é de 30(trinta) dias contados da assinatura do contrato.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº6526/22.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

A necessidade de tal processo é o pagamento da Taxa de Participação do Município de Guaíra-Sp no 87º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR " HORÁCIO BABY BARIONI " SEDE - RIBEIRÃO PRETO – 2025 que acontecerá nos dias 10/12/2025 à 20/12/2025.

O pagamento garante ao município de Guaíra-Sp a participação da maior competição esportiva do Governo do Estado de São Paulo dos principais classificados no 67º JOGOS REGIONAIS que ocorreu em Julho de 2025.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

Os Jogos Abertos do Interior têm por objetivo coroar o desenvolvimento da prática desportiva dos municípios classificados nos Jogos Regionais e contribuir para o aprimoramento técnico das diversas modalidades em disputa no Estado de São Paulo.

O município de Guaíra-Sp irá participar dos jogos nas seguintes categorias onde foi classificado para a fase final:

JUDO - LIVRE - FEMININO – INDIVIDUAL
JUDO - LIVRE - MASCULINO – INDIVIDUAL
TENIS - LIVRE - FEMININO – EQUIPE
XADREZ - LIVRE - FEMININO - EQUIPE

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Trata-se de aquisição de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Av. 25 – esquina da Rua 6 nº 240 - Fone: (17)3331-5948
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Diretoria Municipal de
**Cultura, Turismo
Esporte e Lazer**

4.3. Trata-se de aquisição de um serviço de maneira pontual em que somente será pago o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. O serviço deve ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

4.4.2. O serviço prestado deve ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

O pagamento é imprescindível para garantir a participação do Município no 87º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR " HORÁCIO BABY BARIONI " SEDE - RIBEIRÃO PRETO – 2025.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

A natureza do objeto de contratação é o pagamento de 04 (quatro) modalidades classificadas para a fase final pelo município de Guaíra-Sp para participação no 87º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR " HORÁCIO BABY BARIONI " SEDE - RIBEIRÃO PRETO - 2025.

Este pagamento refere-se ao número de modalidades, categoria e sexo confirmadas no sistema SIC/CEL, **caso isso não ocorra, o município estará impedido de participar do evento.**

Conforme artigo 10, parágrafo único do Regulamento dos Jogos: “Será cobrada pelo Município–sede taxa de participação de R\$ 80,00 (oitenta reais)”.

A quantidade de modalidades inscritas é 04 (quatro), conforme confirmação de inscrição seguida deste ofício, totalizando o valor de R\$320,00 (Trezentos e Vinte e Vinte Reais).

A modalidade de contratação mais viável neste caso é Inexigibilidade com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e prestação de serviço, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Av. 25 – esquina da Rua 6 nº 240 - Fone: (17)3331-5948
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Diretoria Municipal de
**Cultura, Turismo
Esporte e Lazer**

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Assegurar à Contratante, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Av. 25 – esquina da Rua 6 nº 240 - Fone: (17)3331-5948
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Diretoria Municipal de
**Cultura, Turismo
Esporte e Lazer**

O futuro contrato terá como Gestor e Fiscal: **Gestor** – Rubia Mara Oliveira Cruz Domiciano – Chefe do Departamento de Esportes e Lazer e **Fiscal** – José Sinomar da Silva – Assessor do Departamento de Esportes e Lazer, respectivamente.

A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado dos serviços/produtos aplicados, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Fiscal Contratual;

Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Av. 25 – esquina da Rua 6 nº 240 - Fone: (17)3331-5948
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Diretoria Municipal de
**Cultura, Turismo
Esporte e Lazer**

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1993

A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Av. 25 – esquina da Rua 6 nº 240 - Fone: (17)3331-5948
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Diretoria Municipal de
**Cultura, Turismo
Esporte e Lazer**

estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

O serviço deverá ser executado e mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade de acordo com as especificações constantes na Descrição desse respectivo Termo de Referência.

10 – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar se estão sendo executados de acordo com o quanto solicitado.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Av. 25 – esquina da Rua 6 nº 240 - Fone: (17)3331-5948
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Diretoria Municipal de
**Cultura, Turismo
Esporte e Lazer**

Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade do serviço/aquisição e consequentemente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: 1) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; 2) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; 3) comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento de medição de resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através da transação bancária via PIX e as notas de empenho deverão ser emitidas para Associação de Judo Corpore Sano inscrito no CNPJ 17.260.115/0001-18.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para os fins previstos no Art. 162 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio dos critérios adotados pelo Departamento de Compras, por meio de Inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Av. 25 – esquina da Rua 6 nº 240 - Fone: (17)3331-5948
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Diretoria Municipal de
**Cultura, Turismo
Esporte e Lazer**

O custo total da contratação é de R\$720,00 (Setecentos e Vinte Reais).

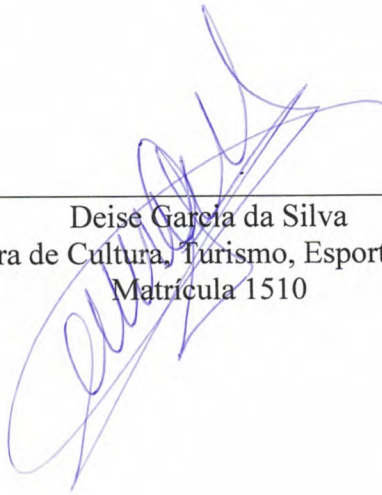
15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guaíra.

Dotação Orçamentária:

Funcional 27.812.0026.2098.0000 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica – Promoção de Eventos Esportivos – Ficha 405.

Guaíra-SP, 30 de Outubro de 2025.



Deise Garcia da Silva
Diretora de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Matrícula 1510